



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.177/2009

Autoriza o Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita a ausentarem-se do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

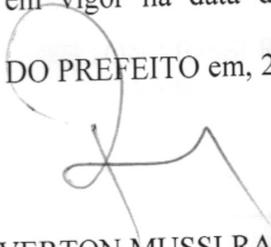
Art. 1º Ficam o Chefe do Poder Executivo, Sr. RIVERTON MUSSI RAMOS, e a Vice-Prefeita, Srª. MARILENA PEREIRA GARCIA, autorizados pela Câmara Municipal de Macaé a se ausentarem do Município, pelo prazo de 11 (onze) dias, no período compreendido entre os dias 24 de abril e 04 de maio do ano em curso, para tratarem de assuntos de interesse público.

Art. 2º Caso retornem antes do período previsto, poderão o Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita reassumirem suas funções institucionais, bastando comunicar à Câmara Municipal quanto ao retorno aos cargos.

Art. 3º No período em que o Prefeito Municipal e a Vice-Prefeita estiverem ausentes do Município de Macaé, assumirá interinamente o exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal, Vereador PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 20 de abril de 2009.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	ODIÁRIO
Publicação Nº	1733
Data	20.4.09
Pág.	15